

GAZETA DA BOCAINA

Assignatura:
POR ANNO. 10\$000

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000

GAZETA DA BOCAINA

Publica-se aos Domingos

Proprietario e Redactor

P. J. Teixeira

COMPOSITORES E IMPRESSORAS

JULIETA TEIXEIRA

AURORA TEIXEIRA

COMPOSITORES

ROMULO TEIXEIRA

Recebem-se annuncições e publicações a 10 rs. por linha. Pelas repetições, 50 rs. e. Annuncios por anno ou 6 meses, a preços muito reduzidos. Pequenos annuncições, gratis aos srs. assignantes.

GAZETA DA BOCAINA

2 DE NOVEMBRO DE 1890

MEIORES VADIOS.

Não é esta a primeira vez que nos occupamos de tão importante assumpto e tão pouco será a ultima, por que a sua gravidade exige serio estudo e detido exame.

Em um paiz rico, farto e poderoso como este, onde a nova forma de governo vem abrir novos horizontes ao trabalho, a riqueza e a prosperidade a todas as classes da nossa sociedade, é dever de todos os bons patriotas e de todas as autoridades, reprimir o vicio e a ociosidade e dar a mão aos desprotegidos da sorte, indicando-lhes o caminho da virtude e do bem de maneira que esses pobres menores orphãos sem lar e sem familia não sejam atirados ás praças publicas pelos seus cruéis progenitores, e encontrados á duzias em cada canto das ruas desta villa.

Rotos e maltrapilhos, sem pão, sem trabalho e sem instrução, vão essas infelizes crianças de dia para dia tornando-se o pasto dos vicios immundos, corrompendo a sua alma, cevando o odio contra o conforto e contra o trabalho, atirando-se a essa vida sem responsabilidades e sem zombar e praticando as grandes e pequenas perversidades que de futuro os tornarão victimas immoladas pela ignorancia e pela miseria.

É um dever das autoridades proporcionar um arrimo seguro e util a estes desherdados do destino, que saibram da enxerga dos hospiaes ou dos antros

escuros onde vive a indolencia, a miseria e o crime.

É neste seculo de liberdade e de grandes conquistas, aquelles que prestarem poderoso auxilio á orphanidade e á pobreza abrindo-lhes o espirito á luz vivificante pelo trabalho e pelo ensino e torando-os a classe vigorosa do proletariado, terão immortalizado o seu nome no cumprimto do mais sagrado dos deveres.

Não é raro ver-se nesta villa não poucas familias terem necessidade de pequenos criados para o serviço domestico e não os encontrarem nem mesmo proporcionando-lhes vantajoso salario, entretanto que nas ruas e praças desta villa formigam dia e noite esses pequenos garotos praticando toda sorte de tropelias.

A chegada dos trens á estação, uma nuvem desses pafanudos invade as plataformas a ponto de impedir o transito dos passageiros e tornando-se importunos com certas exigencias. E que elles consideram este meio de vida mais commoda e preferivel a uma collocação certa e lucrativa.

É este modo de pensar, vem da má educação que recebem de seus desalmados progenitores.

É assim, que se torna indispensavel a intervenção da policia e especialmente a do digno sr. Dr. juiz de orphãos deste termo, chamando á sua presença os pais ou tutores desses menores e obrigando-os a procurar para seus filhos ou tutelados em pregos decentes e uteis, sob pena de serem estes entregues a estabelecimentos agricolas ou enviados para os arsenaes de guerra ou de marinha, e com isto S. S. prestará o melhor de todos os serviços a essas pobres crianças e á sociedade em geral.

X

Aproveitando a oportunidade vem a proposito fallar-mos dessas mulheres vadias e vulgarmente denominadas—13 de Maio que por ali vivem em santo ocio e que na inconsciencia de sua triste condigão, constituem um grande incentivo para o crime e para o deturpamento dos costumes publicos.

Alvendo na mais rigorosa sujeição e habitadas a um trabalho quotidiano e infallivel até a época de sua libertação, entendem ellas que não devem mais sujeitar-se a trabalho algum visto como abriam-se-lhes novos horizontes para uma vida placida e serena.

Seguindo o caminho da prostituição, exercem ellas uma profissão immoralissima e deprimidamente adoptando essa vida desconfiada em que a sua carne é o

pasto de todos os vicios e o seu espirito o objectivo de todas as sciabras.

É vivendo nesse ambiente emprestado em que respira a desgraça e que amesquinha a mulher a reduz á mais triste e mais deploravel das condigões, parece a estas mulheres que chegam á vida real e feliz e ao termino de seus sonhos dourados.

Por esta villa e por toda a parte vagueiam essas infelizes sem occupação e entregues a uma vida desregada, affrontando a moral publica e dando tristissimos exemplos á sociedade. E' tambem para estas mulheres que chamamos a attenção das autoridades policiaes, para que procurem embaraçar por todos os meios a vadiagem em que ellas vivem e o desenvolvimento dessa prostituição desenfreada e perigosa.

Chamam-as á sua presença e obrigam-as a procurar trabalho honesto dentro de um prazo curto e fatal, é um meio facilissimo de conseguir-se este desideratum.

Assim, a flavonra encontrará braços para o trabalho e as familias não mais lutarão com essas difficuldades que não tem podido vencer na aquisição de criadas para os seus serviços.

Cabe tambem á intendencia municipal cogitar de um regulamento para os criados, a exemplo do que se tem feito em outras localidades.

Continuaremos a tratar desta questão.

Amortização da divida publica e conversão das apolices geraes.

A exposição que o illustrado sr. ministro da fazenda acaba de apresentar ao chefe do governo provisório vem ainda mais uma vez mostrar a sua alta competencia em materia de finanças.

Par essa exposição vê-se que a divida interna fundada, que em 1827 era de 3.000.000\$49 ascendeu progressivamente e de um modo assombroso, de maneira que em 1889, isto é, em 62 annos, elevou-se a 533.585.300\$000. Para diminuir esta enorme divida, nefasto legado que nos deixou a monarchia, diz o honrado ministro:

«Uma Republica que assente como a nossa, todas as suas esperanças no desenvolvimento popular, isto é, na prosperidade do trabalho nacional, não poderia deixar de encarar com profunda attenção esta face do no-

vo problema politico.

O lema do novo regimen deve ser, pois, fugir dos empréstimos, e organizar a amortização; não contrahir novas dividas, e reservar, ainda que com sacrificios, nos seus orçamentos, um quinhão serio ao resgate.

Tal um dos fins capitais do projecto que ora vos submettemos. Na sua economia se adoptaram as possiveis disposições coercitivas; para que esse serviço não se interrompa nem se enfraqueça.

Até onde a providencia da lei puder supprir as qualidades pessoais de seus executores, estão acatados nelle, com seriedade e efficacia, os correctivos contra a desidia e a tibieza dos governos.»

Tratando dos juros das apolices e da sua conversão, diz ainda o sr. Ruy Barbosa:

«Se ha presentemente, na sciencia das finanças, principio inconcuso e definitivo, é o de que o orçamento não pode exigir de mais aos contribuintes para pagar de mais aos credores do Estado.

Todas as nações não estranhas ao gremio da civilização contemporanea, tem sido mais ou menos sensiveis a acção destas verdades de evidencia directa.

Todas comprehendem que o credito do Estado, como o dos particulares, está sempre na razão inversa dos juros que é obrigado a pagar. Todas tem a percepção mais ou menos nitida e intensa de que os paizes que, mais frequente uso fazem das conversões, são os que mais confiança expiram aos capitalistas; por que são os que mais segura cópia dão do seu zelo ao serviço da divida e da sua boa situação do mercado dos capitais.

O capital obedece á intuição clara de que, nos grandes empréstimos, quanto mais alto o juro, menos seguro o principal.

Como meio seguro de conseguir o governo esse desideratum resolveu, por decreto de 6 de Outubro proximo findo, o seguinte:

1.º—Fixar os juros das apolices de 5% em dois por cento semestralmente e pagos em outro.

2.º—Promover e accelerar o resgate das apolices até onde o

permittirem as circumstancias do mercado e exigirem os interesses do paiz, e effectuando por esse meio, não só a amortização, como a conversão da divida interna fundada.

3.—Os recursos destinados a las operações, são:

1.—As assignações votadas com essa averbação no organimento;

2.—As sobras da receita sobre a despesa;

3.—O producto da venda dos proprios nacionaes.

4.—O resultado das operações autorizadas nos artigos antecedentes.

5.—Dois por cento annualmente da receita geral da Republica.

6.—A economia obtida no serviço da divida pela redução do juro nas conversões.

NOTICIARIO

Parabens

Fazem Annos.

A 3. o sr. Marçiano Eugenio do Espírito Santo.

A 3. o sr. José Affonso de Azevedo.

A 3. a Exma. sra. D. Theodora Neves Teixeira, digna esposa do sr. Jorge Teixeira de Carvalho.

A 6. a interessante Maria do Carmo Andrade, filha do sr. João Alexandrino da Rocha Andrade.

A 6. o sr. José Ribeiro Bernardes.

Festa do Rozario.

Principiou hontem e termina hoje a festa do mez do Rozario na matriz desta villa e promovida pelo revm. sr. vigario.

Hoje haverá missa contada, sermão, procissão e feilões em benefício da mesma festa.

Dia de Finados.

Por ter cahido este anno em domingo o dia da commemoração dos defunctos, deve effectuar-se amanhã as missas por alma dos finados e a visitação ao cemiterio.

Soirée.

Alguns cavalheiros desta villa cotizaram-se entre si para offerecerem uma soirée ás familias em signal de regosio pela passagem do generalissimo sr. Deodoro da Fonseca e dos srs. ministros para S. Paulo na manhã de 25 do passado.

A soirée effectnou-se na noite de 24 nos salões da estação e prolongou-se, com grande animação e concurrencia até á chegada do primeiro trem especial, que entrou na gare ás 5 e 15 minutos da manhã de 25.

O saguão e as plataformas da estação achavam-se repletos de

senhoras, cavalheiros, autoridades e a intendencia municipal incorporada para saudarem os srs. ministros e convidados.

A nossa banda de musica tocou á chegada dos dois trens e grande quantidade de foguetes atiraram os ares.

Entretanto, a par deste regosio espontaneo da população desta villa, notava-se certa tristeza em todos os semblantes pela ausencia do chefe do governo, tão avidamente esperado e que deixou de vir a conselho de seu medico.

O serviço do chá foi abundante e variado e os dignos cavalheiros que promoveram esta soirée desempenharam a contento geral a missão de que se incumbiram, e nós só temos que agradecer-lhes pelo honroso convite que recebemos.

Codigo Penal.

Começamos hoje a publicar em nossa folha o novo Codigo Penal, o, sendo como é elle, muito extenso, pois contem 413 artigos, faremos a publicação por partes e em todos os numeros da Gazeta até a sua conclusão.

O novo Codigo é digno de ler-se pelas suas judiciosas disposições.

«O Caloureo»—E' este o titulo de um pequeno jornal que recebemos de Quinz onde é publicad, quinzenalmente.

E' seu proprietario o sr. Alcino Barroso e redactor o sr. Juvenal Ferreira.

Bem redigido e com varias dos artigos.

Agradecemos e desejamos ao novo colli ga feliz carreira.

Exposição Continental.

Estiveram imponentes as festas promovidas pela commissão directora para a inauguração dos trabalhos da futura Exposição Continental em S. Paulo.

Mais de seis mil pessoas tomaram parte nesse regosio, que levou ao delirio.

A cidade e teve t da em festas durante alguns dias; as principaes ruas e praças foram vistosamente enfeitadas com arcos, corôes, &c. &c. Tudo em fim corren com animação e entusiasmo.

Congresso Nacional.

No dia 4 do corrente começaram as sessões preparatorias do Congresso.

Não estando ainda concluidas as obras do palacio de S. Christovão, estas sessões serão feitas no edificio do Cassino, onde se reunirão os deputados, e no edificio do antigo senado para os senadores, e no dia 15 terá logar a abertura solenne

do Congresso nos vastissimos e luxuosos salões do palacio, onde se trabalha noite e dia para a conclusão das obras até o dia 14.

Notas de 50\$000

As notas de 50\$000 da 5.ª estampa do Th souro Nacional estão sendo substituidas, sem desconto desde 1 de Setembro proximo passado até 28 de Fevereiro de 1891 e de 1 de Março em diante só serão recebidas com o desconto progressivo até ficarem sem val r.

CODIGO PENAL

Decreto n. 877 de 11 de Outubro de 1890

PROMULGA O CODIGO PENAL

O generalissimo Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo exercito e armada, em nome da nação, tendo ouvido o ministro dos negocios da justiça, e reconhecendo a urgente necessidade de reformar o regimen penal decreta o seguinte:

Codigo Penal dos Estados Unidos do Brazil

Livro 1

DOS CRIMES E DAS PENAS

Titulo 1

DA APPLICAÇÃO E DOS EFEITOS DA LEI PENAL

Art. 1 Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.

A interpretação extensiva por analogia ou paridade não é admissivel para qualificar crimes, ou applicar-lhes penas.

Art. 2 A violação da lei penal consiste em acção ou omissão; constitue crime ou contravenção.

Art. 3 A lei penal não tem effeito retroactivo, todavia o facto anterior será regido pela lei nova:

a) si não for considerado passivel de pena;

b) si for punido com pena menos rigorosa.

Paragrapho unico. Em ambos os casos, embora tenha havido condemnação, se fará applicação da nova lei, a requerimento da parte ou do ministerio publico, por simples despacho do juiz ou tribunal, que proferiu a ultima sentença.

Art. 4 A lei penal é applicavel a todos os individuos, sem distincção de nacionalidade, que, em territorio brasileiro, praticarem factos criminosos e puniveis. Incluem-se na definição de territorio brasileiro:

a) os portos e mares territoriaes;

b) os navios brasileiros em alto mar;

c) os navios mercantes estrangeiros surtos em porto brasileiro;

d) os navios de guerra nacionaes em porto estrangeiro.

Art. 5 E' tambem applicavel a lei penal no nacional ou estrangeiro que regressar ao Brazil, espontaneamente ou por extradição, tendo commettido fôrta do paiz os crimes previstos nos capitulos I e II do titulo I, livro I, capitulos I e II do titulo VI; os de homicidio e roubo em fronteiras e não tendo sido punido no logar onde delinq u.

Paragrapho unico. Ficam salvas as disposições dos tratados.

Art. 6 Este codigo não comprehend e:

a) os crimes de responsabilidade do presidente da Republica;

b) os crimes puramente militares, como taes declarados nas leis respectivas.

c) os crimes não especificados nelle, contra a policia e economia administrativa dos Estados, os quaes serão punidos de conformidade com as leis peculiares de cada um.

Titulo II

DOS CRIMES E DOS CRIMINOSOS

Art. 7 Crime é a violencia imputavel e culp sa da lei penal.

Art. 8 Contravenção é o facto voluntario punivel que consiste unicamente na violação, ou na falta de observancia das disposições preventivas das leis e dos regulamentos.

Art. 9 E' punivel o crime consumado e a tentativa.

Art. 10 A resolução de commetter crime, manifestada por actos exteriores, que não constituem começo de execução não é sujeita á acção penal, salvo se constituem crime especificado na lei.

Art. 11 Quando depender a consumação do crime da realização de determinado resultado, considerado pela lei elemento constitutivo do crime, este não será consummado sem a verificação d'aquelle resultado.

Art. 12 Reputar-se-ha consummado o crime, quando reunir em si todos os elementos especificados na lei.

Art. 13 Haverá tentativa de crime sempre que, com intenção de commetter-o, executar alguém actos exteriores que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução, e esta não tiver logar por circumstancias independentes da vontade do criminoso.

Art. 14 São considerados sempre factos independentes da vontade do criminoso o emprego errado, ou irreflectido, de meios julgados aptos para a consecução do fim criminoso, ou o mau emprego d'esses meios.

Paragrapho unico. Não é punivel a tentativa no caso de inefficacia absoluta do meio empregado, ou de impossibilidade absoluta do fim a que o delinquente se propoz.

Art. 15 Ainda que a tentativa não seja punivel, se-o-hão os factos, que entram em sua

constituição, tendo sido classificados crimes especiais.

Art. 16 Não será punida a tentativa de contravenção e nem a de crime ao qual não esteja imposta maior pena que a de um mez de prisão cellutar.

Art. 17 Os agentes do crime são auctores ou cúmplices.

Art. 18 São auctores:

§ 1 Os que directamente resolverem executar o crime;

§ 2 Os que, tendo resolvido a execução do crime, procurarem e determinarem outros a executar o por meio de dadiças, promessas, mandatos, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica;

§ 3 Os que, antes e durante a execução, prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria committido;

§ 4 Os que directamente executarem o crime por outro resolvido.

Art. 19 Aquelle que mandar, ou provocar alguém a commetter crime é responsavel como auctor;

§ 1 Por qualquer outro crime que o executor commetter para executar o de que se encarregou;

§ 2 Por qualquer outro crime que d'aquelle resultar.

Art. 20 Cessará a responsabilidade do mandante se retirar a tempo a sua cooperação no crime.

Art. 21 Serão cúmplices:

§ 1 Os que, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo crime, fornecerem instruções para commetter o, e prestarem auxilio á sua execução;

§ 2 Os que, antes ou durante a execução, prometterem ao criminoso auxilio para evadir-se, occultar ou destruir os instrumentos do crime, ou apagar os seus vestigios;

§ 3 Os que receberem, occultarem, cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo saber-o, pela qualidade ou condição das pessoas do quem as houverem;

§ 4 Os que derem asilo ou prestarem sua casa para reunião de assassinos e roufadores, conhecendo-os como taes e o fim para que se reúnem.

Art. 23. Nos crimes de abuso da liberdade de communicação do pensamento são solidariamente responsaveis:

a) o auctor;

b) o dono da typographia, lithographia, ou jornal;

c) o editor.

§ 1 Se a typographia, lithographia ou jornal pertencer a entidade collectiva, sociedade ou companhia, os gerentes ou administradores serão solidariamente responsaveis para todos os effeitos legais.

§ 2 Serão também responsaveis:

a) o vendedor ou distribuidor de impressos ou gravuras, quando não constar que é o dono da typographia, lithographia, ou jornal, ou for residente em paiz estrangeiro;

b) o vendedor ou distribuidor de escriptos não impressos, com-

municados a mais de 15 pessoas; se não provar quem é o auctor, ou que a venda ou distribuição se fez com o consentimento d'este.

Art. 24 Nestes crimes não se dá cumplicidade, e a acção criminal respectiva poderá ser intentada contra qualquer dos responsaveis solidarios; a arbitrio do queixoso.

§ 1. Quando a condemnacão recahir no dono da typographia, lithographia ou jornal ser-lhe-ha applicada sómente a pena pecuniaria elevada ao dobro.

§ 2 No julgamento d'estes crimes os escriptos não serão interpretados por phrases isoladas, transpostas, ou deslocadas.

Continúa

Notas Alegres.

Um aldeão vai vizitar um amigo de sua freguezia:

—Então que novidades trazes tu?

—Uma só: *seu Chico morreu o macho de meu tio...*

—Aquelle burinharem que elle viajara lembra-se?

—Ora isso não é nada, emquanto ou for vivo tem elle macho para viajar quando quizer, porque é nestas occasiões que se conhecem os amigos.

—Menino, de 6 tirando 3 quanto vem a ficar?

—O alumninho boquiaberto parou o professor.

Vejamos um exemplo: Suppõe menino, que tens nas mãos 6 laranjas, pagas 3, com quantas ficas?

—Com 6.

—Como 6, si en te pago 3?

—Sim, o senhor as pedras eu não lhas dou.

No jury:

—O accusado tem alguma cousa que dizer?

—Sim, senhor presidente: tenho a dizer que estou indignado; o senhor promotor publico acaba de relatar a minha vida privada, sem levar em consideração que a familia de minha noiva o estava ouvindo!

—Um satão:

—O senhor é casado?

—Não minha senhora.

—E não pretende casar-se?

—Não minha senhora.

—Mas se todos os homens pensassem como o senhor, acabava-se o mundo...

—Não minha senhora.

—Ah! querido, disse ella, imaginas que haja alguma cou-

sa-mai-a agradável, mais deliciosa, do que passarmos juntos em uma noite de luar?

—Ha, p-seiarmos juntos em uma noite sem luar.

Em um baile:

—En abant, cavalheiro...

—Mita a dama... o senhor não sabe?

—Perdão minha senhora em não sou cavalheiro, sou intendente!

EDITAES

Intendencia da Villa da Bocaina

RESOLUÇÃO N 5

De conformidade com o deliberado em sessão de 13 do corrente mez de Outubro e usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 15 de Janeiro deste anno, a Intendencia Municipal da Villa da Bocaina resolve:

Art. 1.º—Ao art. 2.º § 24 do Código de Posturas em vigor, suprima-se a palavra *tenha*.

Art. 2.º—Em additamento ao artigo 2.º § 32 do mesmo Código, acrescente-se: e o *negociante* que não honver pago o imposto estabelecido nes e artigo, pagará por pipa de aguardiente que exportar para fora do municipio 5\$000 ou 1\$000 por fração do quilo.

Art. 3.º—Ao § 20 do mesmo art. 2.º acrescente-se: e para *ter* causa de jogos licitos 100\$000.

Art. 4.º—Fica prohibido arrastar-se madeiras pelas ruas e praças da villa, e só se poderá fazer em carretões, com as devidas cautellas, ficando os donos de ditos carretões obrigados a indemnizar ou mandar concertar os dâmaos ou estragos que causarem.

Sala das sessões da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, 13 de Outubro de 1890.

Presidente

José Joaquim Gonçalves

Christum F. de Souza

J. Silverio da F. Queiroz

Luiz Rodrigues Moreira

Benito Alves de Moura Coelho

Está conforme

Secretario J. de Seixas

O cidadão Lindolpho Mascarenhas, Procurador-Fiscal da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, &.

Pelo presente faz publico, de ordem do Conselho de Intendencia, que o praso estabelecido em edital publicado em data de 12 de Julho do corrente anno, e ex-

tincto a 12 deste mez, fica prorrogado por mais 3 mezes, sem multa, a contar desta ultima data, a 12 de Janeiro do proximo anno de 1891, adim de que os moradores e proprietarios de predios nas ruas 15 de Novembro, Dr. Prudente de Moraes e 13 de Maio, cumpram o que determinam o art. 10, §§ 3º e 4º do Código de Posturas em vigor, com relação ao enfiteusamento dos passeios das referidas ruas e rebatimento d'aquelles que não estiverem de accordo com o nivelamento destas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, livrou-se este que, como de costume, será affixado nos logares publicos e publicado pela imprensa.

Eu, Manoel Saturnino de Seixas, secretario que o escrevi, aos 20 de Outubro de 1890.

O Procurador-Fiscal.

Lindolpho Mascarenhas

PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

dos ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

NARRATIVA HISTORICA

POR P. J. TEIXEIRA

CONTENDO

Noticia descriptiva de todos os acontecimentos relativos á transformação do novo regimen, desde o anno de 1776 até hoje.

Este interessante livro, de 80 paginas, foi cuidadosamente coordenado pelo autor, e cheio de scenas as mais interessantes e patheticas, offerece leitura util e agradável.

Ninguém por certo deixará de fazer aquisição deste livro, de geral utilidade e que muitas

vezes será compulsado sobre os extraordinarios successos que serviram de preliminares á grande causa da republica.

1 Volume em brochura, 1\$000

Vende-se nesta Typographia.

José Felix Augusto

Casa de secco e molhados

Vendas a preços modicos

MARGEM ESQUERDA.

Cachoeira.

5\$000 cada cento de cartões de visita obra chic.

Só nesta typographia.

constituição, tendo sido classificados crimes especiais.

Art. 16 Não será punida a tentativa de contravenção e nem a de crime ao qual não esteja imposta maior pena que a de um mez de prisão celular.

Art. 17 Os agentes do crime são auctores ou cúmplices.

Art. 18 São auctores:

§ 1 Os que directamente resolverem executar o crime;

§ 2 Os que, tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem outros a executá-lo por meio de dadiças, promessas, mandatos, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica;

§ 3 Os que, antes e durante a execução, prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria commettido;

§ 4 Os que directamente executarem o crime por outro resolvido.

Art. 19 Aquelle que mandar, ou provocar alguém a commetter crime é responsavel como auctor;

§ 1 Por qualquer outro crime que o executor commetter para executar o que se encarregou;

§ 2 Por qualquer outro crime que d'aquelle resultar

Art. 20 Cessará a responsabilidade do mandante se retirar a tempo a sua cooperação no crime.

Art. 21 Serão cúmplices:

§ 1 Os que, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo crime, fornecerem instruções para commetterlo, e prestarem auxilio á sua execução;

§ 2 Os que, antes ou durante a execução, prometterem ao criminoso auxilio para evadir-se, occultar ou destruir os instrumentos do crime, ou apagar os seus vestigios;

§ 3 Os que receberam, occultarem, cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo saber, pela qualidade ou condição das pessoas do quem as houverem;

§ 4 Os que derem asilo ou prestarem sua casa para reunião de assassinos e roubadores, conhecendo-os como taes e o fim para que se reúnem.

Art. 23. Nos crimes de abuso da liberdade de communicação do pensamento são solidariamente responsaveis:

a) o auctor;
b) o dono da typographia, lithographia, ou jornal;
c) o editor.

§ 1 Se a typographia, lithographia ou jornal pertencer a entidade collectiva, sociedade ou companhia, os gerentes ou administradores serão solidariamente responsaveis para todos os effectos legais.

§ 2 Serão também responsaveis:

a) o vendedor ou distribuidor de impressos ou gravuras, quando não constar que é o dono da typographia, lithographia, ou jornal, ou for residente em paiz estrangeiro;

b) o vendedor ou distribuidor de escriptos não impressos, com-

municados a mais de 15 pessoas; se não provar quem é o auctor, ou que a venda ou distribuição se fez com o consentimento d'este.

Art. 24 Nestes crimes não se dá cumplicidade, e a acção criminal respectiva poderá ser intentada contra qualquer dos responsaveis solidarios; a arbitrio do queixoso.

§ 1. Quando a condemnagão recahir no dono da typographia, lithographia ou jornal ser-lhe-á applicada sómente a pena pecuniaria elevada ao dobro.

§ 2 No julgamento d'estes crimes os escriptos não serão interpretados por phrases isoladas, transpostas, ou deslocadas.

Continúa

Notas Alegres.

Um aldeão vai vizitar um amigo de sua freguezia:

—Então que novidades trazes lá?

—Uma só: *seu* Chico morreu o macho de meu tio... aquelle burinhomem que elle viajara lembra-se?

— Ora isso não é nada, emquanto ou for vivo tem elle macho para viajar quando quizer, porque é nestas occasiões que se conhecem os amigos.

—Menino, de 6 tirando 3 quanto vem a ficar?

—O alumninho bequiaberto parou o professor.

Vejamos um exemplo: Suppõe menino, que tens nas mãos 6 laranjas, pagas 3, com quantas ficas?

—Com 6

—Como 6, si en te pago 3!

—Sim, o senhor as pedras eu não lhas dou.

No jury:

—O accusado tem alguma cousa que dizer?

—Sim, senhor presidente: tenho a dizer que estou indignado; o senhor promotor publico acaba de relatar a minha vida privada, sem levar em consideração que a familia de minha noiva o estava ouvindo!

—Num salão:

—O senhor é casado?

—Não minha senhora

—E não pretende casar-se?

—Não minha senhora.

—Mas se todos os homens pensassem como o senhor, acabava-se o mundo...

—Não minha senhora.

—Ah! querido, disse ella,

imaginas que haja alguma cou-

sa-mai agradável, mais deliciosa, do que passarmos juntos em uma noite de luar?

—Ha, p-seiarn's juntos em uma noite sem luar.

✽

Em um baile:

—En avant, cavalheiro... milta a dama... o senhor não sabe?

—Perdão minha senhora em não sou cavalheiro, sou intendente!

EDITAES

Intendencia da Villa da Bocaina

RESOLUÇÃO N 5

De conformidade com o deliberado em sessão de 13 do corrente mez de Outubro e usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 13 de Janeiro deste anno, a Intendencia Municipal da Villa da Bocaina resolve:

Art. 1.º—Ao art. 2. § 24 do Código de Posturas em vigor, suprima-se a palavra *lenha*.

Art. 2.º—Em additamento ao artigo 2. § 32 do mesmo Código, acrescente-se: e o *negocante* que não honver pago o imposto estabelecido nes e artigo, pagará por pipa de aguardente que exportar para fora do municipio 5\$000 ou 1\$000 por fração do quilo.

Art. 3.º—Ao § 20 do mesmo art. 2, acrescente-se: e para *ter* causa de jogos licitos 100\$000.

Art. 4.º—Fica prohibido arrastar-se madeiras pelas ruas e praças da villa, e só se poderá fazer em carretões, com as devidas cautellas, ficando os donos de ditos carretões obrigados a indemnizar ou mandar concertar os dâmaos ou estragos que causarem.

Sala das sessões da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, 13 de Outubro de 1890.

Presidente

José Joaquim Gonçalves
Christum F. de Souza
J. Silverio da F. Queiroz
Luiz Rodrigues Moreira
Benito Alves de Moura Coelho

Está conforme
Secretario J. de Seixas

O cidadão Lindolpho Mascarenhas, Procurador-Fiscal da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, &. &.

Pelo presente faz publico, de ordem do Conselho de Intendencia, que o praso estabelecido em edital publicado em data de 12 de Julho do corrente anno, e ex-

tincto a 12 deste mez, fica prorrogado por mais 3 mezes, sem multa, a contar desta ultima data, a 12 de Janeiro do proximo anno de 1891, afim de que os moradores e proprietarios de predios nas ruas 15 de Novembro, Dr. Prudente de Moraes e 13 de Maio, comprem o que determina o art. 10, §§ 3º e 4º do Código de Posturas em vigor, com relação ao enfiteusamento dos passeios das referidas ruas e rebatimento d'aquelles que não estiverem de accordo com o nivelamento destas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este que, como de costume, será affixado nos logares publicos e publicado pela imprensa.

Eu, Manoel Saturnino de Seixas, secretario que o escrevi, aos 20 de Outubro de 1890.

O Procurador-Fiscal.

Lindolpho Mascarenhas

PROCLAMAÇÃO DA
REPUBLICA
dos
ESTADOS UNIDOS DO
BRAZIL

NARRATIVA HISTORICA
POR
P. J. TEIXEIRA
CONTENDO

Noticia descriptiva de todos os acontecimentos relativos á transformação do novo regimen, desde o anno de 1776 até hoje.

Este interessante livro, de 80 paginas, foi cuidadosamente coordenado pelo autor, e cheio de scenas as mais interessantes e patheticas, offerece leitura util e agradável.

Ninguém por certo deixará de fazer aquisição deste livro, de geral utilidade e que muitas vezes será compulsado sobre os extraordinarios successos que serviram de preliminares á grande causa da republica.

1 Volume em brochura, 1\$000

Vende-se nesta Typographia.

José Felix Augusto
Casa de seccos e molhados
Vendas a preços modicos
MARGEM ESQUERDA.
Cachoeira.

5\$000 cada cento de cartões de visita obra chic.
Só nesta typographia.

Annuncios

VENDEM-SE

dois pares de chédas para carros, inteiramente novas e de peroba miúda.

Para informações, com o sr. Augusto José da Silva Barboza ou nesta typographia.

HOTEL

do

Estado de S. Paulo

Severo Alonso Domingues

Este bem montado hotel dispõe dos aposentos indispensaveis para as Exmas. Famílias; tem espaçosos quartos com boas camas e decentemente mobiliados, boa sala de visitas, quarto para banhos quentes e frios.

Asseio e promptidão em todo o serviço.

Rua da Estação n. 1

Em frente á Estação da Luz,

S. PAULO

CASA DO CUNHA

DEPOSITO DE CALÇADO NACIONAL E ESTRANGEIRO

PARA HOMENS, SENHORAS E CRIANÇAS

POR ATACADO E A VAREJO

J. A. Pereira da Cunha
80 Rua da Uruguaiana—80

RIO DE JANEIRO

PAPEL DE CORES

Para Balas

VENDE-SE NESTA TYPOGRAPHIA

FESTA

DA SANTA CRUZ

Na Capellinha da rua de S. Benedicto, nos dias 8 e 9 de Novembro com o seguinte

PROGRAMMA:

Novenas com ladainha a principiar do dia 1.

Dia 8—Ladainha com musica a noite e leilão de prendas

Dia 9—Missa com musica na igreja do S. Bom Jezus, nomeação de novos festeiros, leilão depois da missa na capellinha, ladainha a noite e leilão.

Alem das festas religiosas haverá muitos e variados divertimentos profanos.

Os festeiros esperam a concurrencia dos fiéis devotos a estas solemnidades e pedem a todos o favor de concorrerem com a sua prenda para os leilões em beneficio da mesma festa, cujas prendas serão entregues ao sr. Joaquim Coelho Vaz da Costa ou ao sr. João Antonio de Oliveira Porto.

Villa da Bocaina 30 de Outubro de 1890

OS FESTEIRO

FAUSTA MARIA DE OLIVEIRA PORTO

JOÃO DA COSTA BOUCHINHAS

O ENCARREGADO

JOAQUIM COELHO VAZ DA COSTA

CASA DE PENSÃO

FAMILIAR

8 Rua do Barão de Panapiacaba 8

(ANTIGA DO AREAL)

Rio de Janeiro

Estabelecimento Junto ao senado, distante 3 minutos da Estrada de Ferro.

Tendo diversas linhas de bondes para a cidade e arredores

As Exmas. familias devem participar c. m. antecedencia

Preços razoaveis

Francisco Teixeira de Macedo

GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS

E Outros generos

FRITZ MACK & C.^{ia}

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 16

Rio de Janeiro.

Dr. Leonidio Ribeiro

MEDICO OPERADOR E PARTHEIRO

Accesita chamados para esta cidade ou fora della a qualquer hora e com promptidão.

CIDADE DE RESENDE

ADÃO DE GOUVEA & C.

Successores de Pereira de Moraes, Adão & C.

Armazem de Carne secca, Assucar, Toucinho, Mantimentos e Molhados.

RECEBEM CONSIGNAÇÕES

BECCO DA LAPA 3 e 5

RIO DE JANEIRO

DIAS PEREIRA ALMEIDA

COMISSARIOS DE CAFÉ E DOS GENEROS DO PAIZ

ARMAZEM DE CARNE SECCA MOLHADOS E MANTIMENTOS

7, BECCO DA LAPA DOS MERCADORES, 7.

CAIXA DO CORREIO N. 587

RIO DE JANEIRO

Representante Geral

M. Rosario d'Aguilar

MARTINS DE PINHO & C.

Commissarios de Café e Mais Generos do Paiz

78 RUA THEOPHILO OTTO

NI 78

RIO DE JANEIRO

Dr. Lucas Nogueira

MEDICO

Dá consultas em sua residencia a qualquer hora. Recebe chamados para a cidade ou para fora

QUEQUET

CONSULTORIO MEDICO—CIRURGIA

DO

Dr. Feliciano de Miranda Especialista de Moelhas de Senhoras e crianças.

Consultas no Hotel Matitos As terças e sextas-feiras das 11 horas à 1 da tarde.

Chamados a qualquer hora do dia na Pharmacia Rhodes.

GONÇALVES, FILHO C.

Successores de Vaz de Oliveira & Gonçalves

Commissarios de café e mais generos do Paiz á Rua do Hospício 47.

Deposito de Carne secca Mantimentos, Assucars em grosso e Molhados

86.—RUA DO ROSARIO—86 RIO DE JANEIRO

HOTEL DO GOMES

Bom preço e excellentes commodas

para as des. passageiros

ASSEIO E PROMPTIDÃO.

Em frente a Estação QUELUZ

MODISTA

Theadora de Aronja Street

Encarrega se de promptar com presteza, encorages para casamentos, baptizados, vestidos, tudo e tudo que diz converente a este ramo de serviço

RUA DE S. CHRISTOVÃO N.249 RIO DE JANEIRO